


República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 006/2021 DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia na rede pública Municipal de Ensino no município de São Sebastião da Boa Vista e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As rede pública municipal de ensino de São Sebastião da Boa Vista contarão com serviços de psicologia para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

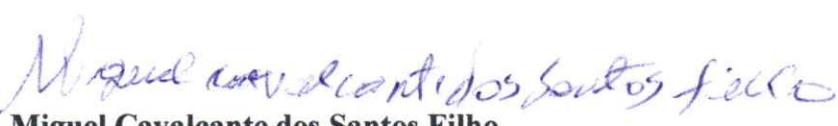
§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

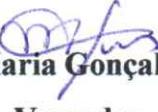
Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de um ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

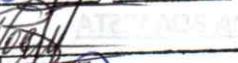
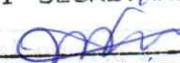
São Sebastião da Boa Vista, 07 de abril de 2021.


Miguel Cavalcante dos Santos Filho.

Vereador – PSB.


José Maria Gonçalves dos Santos
Vereador – PSD


Noé Castilho Bittencourt
Vereador - PSD

APROVADO		
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA		
Em,	<u>34</u>	<u>/05/2021</u>
 PRESIDENTE 		
<hr/> 1º SECRETÁRIO 		
<hr/> 2º SECRETÁRIO 		


República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (cabecinha)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 12 de Maio de 2021, opinaram unanimemente pela constitucionalidade e juridicidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 006/2021 do Poder Legislativo, sem modificação do Projeto Original.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Noé Castilho Bitencourt, José Maria Gonçalves que foi o Relator da Matéria e Doriedison da Silva Teixeira.

São Sebastião da Boa Vista, 12 de Maio de 2021.

Noé Castilho Bitencourt
Presidente da Câmara

Noé Castilho Bitencourt
Presidente da Comissão

José Maria G. dos Santos
Relator

Doriedison da Silva Teixeira
Membro

REPROVADO

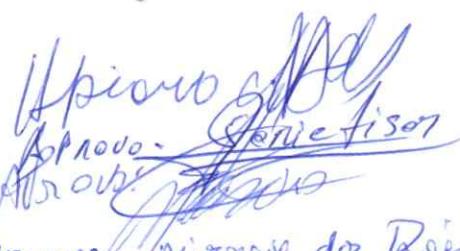
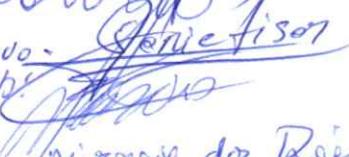
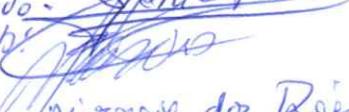
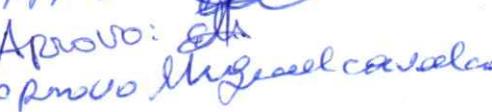
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Em, 34 / 05 / 2021


José Maria G. dos Santos
1º SECRETÁRIO

Doriedison da Silva Teixeira
2º SECRETÁRIO

APROVO 


Lúcio Alcides Rocha
APROVO 
José Maria G. dos Santos
APROVO 
Doriedison da Silva Teixeira
APROVO 
Noé Castilho Bitencourt
APROVO 
José Maria G. dos Santos
APROVO 
Doriedison da Silva Teixeira
APROVO 
Lúcio Alcides Rocha
APROVO 
José Maria G. dos Santos
APROVO 
Doriedison da Silva Teixeira